



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE BANABUIÚ - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Vara Única da Comarca de Banabuiú (CE), de entrância inicial, no dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Neuter Marques Dantas Neto, sob a supervisão deste signatário, nos termos das Portarias nº 63 e 55, editadas no fluente exercício, o que faço nos seguintes termos:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de entrância inicial constituída por uma única vara, cujas atividades se desenvolvem no Fórum local, situado na Rua Demócrito Pinto, S/N, Centro, CEP 63.960-000, Banabuiú-CE.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2010, a Comarca em destaque totaliza 17.315 (dezessete mil, trezentos e quinze) habitantes sob a assistência do juiz em atuação no módulo.

Impende informar, ainda, que, de conformidade com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - CODOJECE, a cidade de Banabuiú apresenta-se como Vinculada à Comarca de Quixadá, estando os serviços prestados pelo Judiciário sob a responsabilidade do douto juiz-auxiliar da 7ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Sobral, Dr. José Arnaldo dos Santos Soares.

Com referência à estrutura física, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, de modo que as instalações atuais atendem à execução dos trabalhos judiciários.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais ao seu interior, existindo banheiro especialmente projetado para esses usuários.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso na unidade, vê-se que os mesmos são insuficientes para o normal desenvolvimento dos atos, necessitando de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Corte.

DADOS SOBRE O JUIZ

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **José Arnaldo dos Santos Soares**, Juiz Auxiliar da 7ª Zona sediada em Sobral, respondendo pela Comarca Vinculada de Banabuiú, tendo o mesmo entrado em exercício na Comarca no dia 02 de julho de 2012. Responde, ainda, pelas Comarcas de Solonópole e Vinculadas de Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro, bem como pelo Juizado Especial de Quixadá.

Com referência ao aspecto disciplinar, não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em seu desfavor até o momento da realização da inspeção.

O referido magistrado não participou da capacitação em Administração Judiciária, na forma estabelecida na Meta 8 de 2010 do Judiciário.

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Vara Única da Comarca de Banabuiú (CE) o Dr. Leo Junqueira Ribeiro de Alvarenga, tendo entrado em exercício no dia 04 de janeiro de 2013.

DO DEFENSOR PÚBLICO

Não há Defensor Público lotado na comarca de Banabuiú-CE, segundo registro no FICOVI.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria é administrada pela Sra. Arlete Gomes Barbosa, que exerce o cargo desde 07 de agosto de 2012, estando igualmente composta por servidores cedidos pela prefeitura de Banabuiú, conforme discriminação a seguir:

- Adna da Silva Barros Pereira – servidora requisitada;
- Antônia Erilândia da Silva Oliveira - idem;
- Viviane Souza de Almeida Mendes - idem;
- Egberto Teófilo Rodrigues - idem.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Na data da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Secretaria de Vara Única de Banabuiú-CE 1.077 (um mil e setenta e sete) ações cíveis e criminais, das quais foram objeto de análise 212 (duzentos e doze) processos. O quantitativo apreciado corresponde a aproximadamente 19,7% do total das ações em curso na unidade.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os afetos ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletins de Ocorrência, tutela, etc); os mandados de segurança; as ações civis públicas; todas as cartas precatórias; as ações atinentes à execução penal em tramitação, bem como as que, por expressa disposição legal, exijam tramitação prioritária. Por fim, analisaram-se, por amostragem, diversas ações cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que dezenas de ações cíveis e criminais estão com **tramitação irregular**, seja por atraso da secretaria do juízo no cumprimento dos despachos e decisões lançados pelo magistrado, seja em decorrência da ausência de lançamento de provimentos.

Existem 78 (setenta e oito) processos conclusos para julgamento com prazos excedidos (cíveis e criminais), consoante última estatística constante

do SGEC).

No tocante às cartas precatórias, constam 54 deprecadas em tramitação, verificando-se que há um grande número de cartas sem o devido cadastro e sem tramitação regular, impossibilitando a consulta no sistema processual.

Segundo informação colacionada na inspeção, entende-se por bem ressaltar que há vários processos sem autuação, estando apenas com numeração manuscrita, podemos citar como exemplo os mandados de segurança nº 522; 523; 521; e nº 547/2013, tendo como impetrante Maria Juraci de Freitas e como impetrada Rochelly Silveira Parente.

Entre os feitos paralisados há mais de um ano, destacam-se os seguintes processos: 2007.168.0016/9, desde 04.11.2011; 549-65.2012.8.06.0188/0, desde 19.11.2012 e o processo 563-53.2012.8.06.0188/0, este último estando aguardando sentença em acordo celebrado.

Do acervo da Vara no SPROC constam 31 processos envolvendo competência relacionada à Justiça da Infância e Juventude, sendo que em tramitação há mais de 45 dias constam 31 (trinta e uma), e em fase de execução de medidas socioeducativas constam 02 (duas) ações.

Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) Ações penais em curso no módulo: constatou-se irregularidade quanto às ações penais em curso. Urge assinalar, por relevante, a existência da ação penal de nº 2004.168.00171-3 (latrocínio) aguardando sentença desde 09.09.09.

Recomendação: sugeriu-se que se dê maior atenção quanto aos processos concluso para sentença e de presos provisórios. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº 7.648/2011;

ii) Ações cíveis: o cenário mostra-se preocupante na medida em que é manifesto o atraso das ações cíveis e o cumprimento das cartas precatórias, notadamente no que tange à designação de audiência. A propósito, há 54 precatórias sem nenhum registrado no sistema processual,

impossibilitando que seja realizada consulta ao processo. Constatam dezenas de processos conclusos há meses, inclusive com relação as causas que recomendam a tramitação prioritária, na forma da lei. Para agravar o quadro, percebe-se a ausência de controle mais rígido quanto agendamento das audiências.

Recomendação: o juiz do módulo deverá urgentemente empreender ações para corrigir as irregularidades acima apontadas. Deverá, igualmente, reforçar o julgamento das causas cíveis como forma de diminuir o quantitativo anteriormente apontado. Especial atenção deverá ser dada aos mandados de segurança e ações civis públicas.

iii) Infância e Juventude: de acordo com as informações extraídas do FICOVI, tramitam na unidade 31(trinta e uma) ações da Infância e Juventude há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 02 (duas) na fase de execução de medidas socioeducativas. **Sugere-se** maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas;

iv) Improbidade Administrativa: existe uma ação registrada sob nº 2006.168.00185-5, paralisada desde 23 de agosto de 2012, necessitando de impulso oficial na tramitação, conforme recomendações quanto ao cumprimento da Meta 18 de 2013.

DEMAIS MATÉRIAS:

a) Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. Até

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

b) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

i) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

ii) Os servidores presentes ao Fórum não souberam informar se o juiz em atividade está cadastrado apenas nos sistemas Bacenjud e Renajud, estando pendente o sistema Infojud (META 8 de 2009). O magistrado não concluiu, ainda, a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

iii) Encontra-se implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

iv) A Unidade não cumpriu as Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010;

v) A unidade utiliza o MALOTE DIGITAL. Sugeriu-se a ampla utilização desse instrumento como forma de racionalizar-se o custo e facilitar a prática dos atos processuais;

vi) Em 2012, a quantidade de julgamento dos processos de conhecimento, até a presente data, está sendo superior a de feitos distribuídos no mesmo período (cumprimento momentâneo da Meta 1 de 2012);

vii) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a vara informou, via FICOVI, que nem todos os mandados de prisão expedidos foram cadastrados;

viii) Improbidade Administrativa: foram detectadas ações de improbidade ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2013 (Meta 18 de 2013);

ix) Quando considerados os quatro primeiros meses de 2013, de acordo com dados extraídos do SGEN, constata-se que a Meta 1 de 2013 não está sendo atingida, uma vez que os feitos sentenciados não superam os processos distribuídos: há informação de 132 feitos novos entrados e 68 sentenciados:

COMARCA VINCULADA DE BANABUIÚ (META 1 DE 2013)								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	132	30	22.73	0	68	0	68	51.52
	132	30	22.73	0	68	0	68	51.52

DA PRODUTIVIDADE DO JUIZ EM RESPONDÊNCIA

Período analisado: JULHO DE 2012 A ABRIL DE 2013

Número de sentenças proferidas	Número de audiências realizadas	Número de decisões interlocutórias proferidas	Número de conciliações realizadas
1634	1396	197	609

Média de Sentenças e Audiências	
Média Mensal de Sentenças	(1.634/10) = 163,4
Média Mensal de Audiências	(1.396/10) = 139,6

PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO NA COMARCA DE BANABUIÚ-CE

NO PERÍODO DE JULHO/2012 A ABRIL/2013

Número de sentenças proferidas	Número de audiências realizadas	Número de decisões interlocutórias proferidas	Número de conciliações realizadas
127	97	55	44

Média Mensal de Sentenças	(127/10) = 12,7
Média Mensal de Audiências	(97/10) = 9,7

Dados extraídos da ficha individual do Juiz – SGEN

c) CONSELHO DA COMUNIDADE: o juízo de Banabuiú informou que o colegiado não foi instalado, tendo sido determinado que se faça o mais breve possível na forma prevista na LEP.

d) PROJETO PAI PRESENTE: orientações foram repassadas com relação ao assunto com o escopo de reforçar a atuação da equipe para a correta implementação do projeto.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: nada apresentado.

BOAS PRÁTICAS: nenhum registro.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, e outros mais, foram examinados os seguintes Livros e Pastas na unidade:

- i) carga Crime;
- ii) carga Cível;
- iii) carga ao representante do Ministério Público;
- iv) carga Defensoria Pública;
- v) tombo Cível;
- vi) tombo Crime;
- vii) termo de Audiência;
- viii) registro de Sentenças Crimes;
- ix) atas do Júri Novembro 2006;
- x) protocolo de Remessa de Autos à Delegacia 2010/2012 e 2013;
- xi) portarias 2012;
- xii) termo de Compromisso e Posse na 1ª Vara;
- xiii) termo de Compromisso e posse na Diretoria.

Quanto aos livros verificados, foram identificados alguns livros sem os devidos Termos de Abertura e Encerramento. Deverá a secretaria

elaborar diariamente as recomendações, na forma preconizada no artigo 392 da Lei Estadual n.º 12.342/94.

DEMAIS ASSUNTOS VINCULADOS À COMARCA

JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

Os senhores Teórneo Jânio de Oliveira Pimenta e Neridan de Queiroz Martins figuram como juízes de paz, titular e suplente, respectivamente, com data da publicação em 09.06.1998, porém não se apresentou cópia do ato normativo que ampara a alegação. Por essa razão, determinou-se o envio à CGJ, em dez dias, para posterior remessa a esse excelso Conselho, das cópias dos mencionados atos.

CADEIA PÚBLICA

Não existe cadeia pública na Comarca, existindo apenas a Delegacia de Polícia Civil e no mesmo prédio o destacamento da Polícia Militar. Os réus presos são enviados para a cadeia pública da Comarca de Quixadá.

Atualmente, a Comarca possui cerca de 40 presos, entre provisórios e sentenciados.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

A Comarca Vinculada de Banabuiú-CE possui 03 (três) Serventias Extrajudiciais, sendo 01 (uma) instalada na sede da Comarca – Ofício de Notas e Registros e as demais instaladas nos Distritos de Rinaré e de Sitiá. Informa ainda, que o Cartório do Distrito de Sitiã está com o seu acervo sob a responsabilidade do Titular do Cartório de Ofício de Notas e Registros. Acrescente-se que as Serventias Extrajudiciais foram inspecionadas no Cartório de Ofício de Notas e Registros.

Os procedimentos inspecionais foram realizados pelos ilustres auditores desta Corregedoria-Geral da Justiça, Márcia Aurélio Viana Paiva e Sóstenes F. Farias, cujos trabalhos se centralizaram na verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas, emolumentos, inclusive o FERMOJU. As conclusões das ações encadeadas foram apresentadas através de estudo

detalhado, que doravante integra o presente Relatório de Inspeção (ANEXO VI).

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

a) as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso devem tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

b) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do MANUAL DE ROTINAS – PROCEDIMENTO CÍVEL ORDINÁRIO, em razão do seu caráter obrigatório, garantido especial atenção à prática de atos ordinários pelo Diretor da Secretária, o que permitirá maior impulso dos processos;

c) deve haver especial empenho da Unidade quanto ao cumprimento das Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010;

d) recomenda-se que haja imediato impulso das ações de improbidade administrativa, além das ações que envolvam réus presos;

e) o juiz do módulo deverá empreender ações para implantar o Projeto Pai Presente nos termos do Provimento 12 do CNJ;

f) recomenda-se a regularização dos livros que se encontram sem a formatação legal;

g) o magistrado deverá concluir o curso de capacitação em Administração Judiciária (Meta 8 de 2010);

j) cadastrar os mandados de prisão no B.N.M.P (Banco Nacional de Mandados de Prisão - Resolução 137/11-CNJ);

i) instalar o Conselho da Comunidade, como forma de melhor prestação dada aos jurisdicionados.

Por fim, no curso dos trabalhos foram ministradas orientações e recomendações ao Juiz e aos servidores em geral acerca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e observância dos atos normativos expedidos tanto pelo CNJ quanto pela Corregedoria-Geral de Justiça.

CONCLUSÃO

Em exame perfunctório, pode-se perceber que as causas não estão

tramitando com regularidade, merecendo, por isso, maior atenção do magistrado quanto aos registros lançados no Termo de Inspeção e reiterados neste Relatório.

Há omissões graves aptas a comprometer a qualidade do serviço prestado pelo Judiciário. A não instalação do Conselho da Comunidade, o expressivo quantitativo de causas pendente de julgamento, as irregularidades detectadas no âmbito da execução penal, da Infância e da Juventude, das ações cíveis, das ações penais, são elementos apontadores da falha do serviço desempenhado no âmbito da referida unidade jurisdicional.

Como o douto magistrado entrou em exercício na comarca em data recente (02.07.2012), bem como responde por outras unidades jurisdicionais (JECC de Quixadá, Solonópole e Vinculadas de Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro) não se pode imputar-lhe, *a priori*, a responsabilidade pelo atraso na prestação jurisdicional. Todavia, torna-se recomendável cientificá-lo da imperiosa necessidade da imediata correção dos problemas anteriormente postos, a fim de não comprometer o serviço público a cargo do Judiciário.

Urge recomendar, ainda, maior empenho ao douto juiz e à diretora de secretaria quanto à observância dos prazos de cumprimento dos despachos, decisões e sentenças proferidos, devendo, ainda, empreender-se maior rigor no que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento das ações prioritária lotados na comarca. Em suma, deverá aquele Juízo urgentemente, empreender maior esforço quanto ao cadastro no sistema processual SGEC nas ações citadas acima.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, vê-se a necessidade de a equipe melhorar a forma de execução das metas e dos projetos nacionais impostos ao Judiciário.

Esse é o relato que se submete à douta apreciação deste Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza-CE, 22 de julho de 2013.

Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Neuter Marques Dantas Neto
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR